

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Relatório referente ao ano de 2025

1. O Estatuto de Direito de Oposição está estabelecido na Lei 24/98, de 26 de maio. Este direito de oposição consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do executivo municipal.

2. Os titulares do Direito de Oposição são os Partidos Políticos com assento na Assembleia Municipal que não estejam representados no órgão executivo, e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

3. O órgão executivo, até final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refira, aprova um relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias do Estatuto de Oposição, que é enviado aos titulares desse direito.

O relatório é também publicado no Boletim Municipal e no *síte* na Internet do Município.

4. No ano de 2025 ocorreram eleições para os órgãos das autarquias locais (12 de outubro de 2025) em resultado das quais se reconstituíram os mesmos, tendo os novos elencos sido instalados em 29 de outubro de 2025.

5. Os partidos representados na Assembleia Municipal foram:

5.1. No mandato terminado em 29 de outubro de 2025:

O Partido Socialista (PS)
A Coligação Democrática Unitária (CDU – PCP/PEV)
O Partido Bloco de Esquerda (BE)
O Partido Chega (CH)

5.2. No mandato iniciado a 29 de outubro de 2025:

O Partido Socialista (PS)
A Coligação Democrática Unitária (CDU – PCP/PEV)
O Partido Chega (CH)

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Relatório referente ao ano de 2025

6. O PS foi, em ambos os mandatos, o único Partido representado na Câmara Municipal, com pelouros e poderes delegados, pelo que não se lhe aplica o Estatuto do Direito de Oposição.

A CDU (PCP/PEV) esteve, em ambos os mandatos, representada na Assembleia Municipal e na Câmara Municipal, mas, nesta, sem pelouros ou poderes delegados.

O BE esteve representado apenas na Assembleia Municipal, no mandato terminado em 29 de outubro de 2025.

O CH esteve, em ambos mandatos, representado apenas na Assembleia Municipal.

7. Os Partidos Políticos a que seja aplicável, nos termos anteriormente expostos, o Estatuto do Direito de Oposição, têm o direito de ser ouvidos, previamente, sobre as propostas de Orçamento e das Grandes Opções do Plano, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 5.º da Lei 24/98, de 26 de maio.

A consulta prévia decorre perante os órgãos ou estruturas representativas desses Partidos Políticos.

No ano de 2025 foram elaborados e aprovados os documentos previsionais para 2026, nos termos e prazos da lei.

8. Tendo em conta a atual composição dos órgãos autárquicos e titularidade de pelouros, foi oficiado à CDU (PCP/PEV), e ao CH, para audição direta e presencial acerca das Grandes Opções do Plano 2026 – 2029 e Orçamento 2026.

Tendo comparecido apenas o partido Chega (CH) foi dado ao mesmo conhecimento dos documentos previsionais em preparação.

Os representantes do aludido partido pronunciaram-se sobre os referidos documentos e aduziram diversas observações e sugestões.

Submetidas aos órgãos municipais, as Grandes Opções do Plano e Orçamento, em referência, tiveram aprovação, por maioria, na reunião da câmara e, também por maioria, na sessão da assembleia municipal.

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Relatório referente ao ano de 2025

9. Em todas as reuniões da câmara municipal, que são sempre públicas, a Ordem de Trabalhos contempla um ponto em que o presidente e os vereadores com pelouros e poderes delegados, informam acerca da sua atividade e respondem a esclarecimentos.

Aos vereadores sem pelouros ou poderes delegados é também sempre dada a palavra para apresentarem assuntos que considerem de interesse municipal.

Os vereadores sem pelouros dispõem de gabinete, equipado com computadores e telefone, no edifício dos Paços do Concelho.

10. Em todas as sessões ordinárias da assembleia municipal, para além dos diferentes pontos a tratar, é sempre enviado, a todos os membros, para análise e discussão, um relatório do presidente da câmara acerca da atividade municipal, incluindo sobre a situação financeira do município, sobre dívidas a fornecedores, e sobre as reclamações, recursos hierárquicos e processos judiciais pendentes.

11. Os membros dos órgãos autárquicos, independentemente da força política pela qual foram eleitos, têm sempre direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

12. Assim, as obrigações da lei do estatuto do direito de oposição foram cumpridas, neste ano de 2025, designadamente tendo sido realizadas as audições sobre as grandes opções do plano (GOP) e orçamento, e asseguradas as demais prerrogativas, nomeadamente as previstas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da lei 24/98-26/5.

13. O presente relatório foi aprovado na reunião da câmara municipal de 18 de março de 2026 e vai ser enviado às entidades titulares do estatuto do direito de oposição e publicado.